



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 482/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.138 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 184 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Atos da Presidência ..... 01  
 Departamento Administrativo ..  
 Departamento Econômico e Financeiro ..  
 Departamento do Patrimônio ..  
 Secretaria .....  
 Câmaras Cíveis ..... 01  
 Câmaras Criminais ..  
 Serviço de Preparo ..  
 Seção de Distribuição ..  
 Corregedoria da Justiça ..... 09  
 Conselho da Magistratura ..... 10  
 Escola da Magistratura ..  
 TRIBUNAL DE ALÇADA  
 Atos da Presidência ..... 11  
 Secretaria ..... 11  
 Departamento Administrativo ..  
 Departamento Econômico e Financeiro ..... 12  
 Processo Cível ..... 12  
 Processo Crime ..... 31

Preparo e Distribuição ..  
 COMARCA DA CAPITAL  
 Cível ..... 35  
 Crime ..... 59  
 COMARCA DO INTERIOR  
 Cível ..... 60  
 Crime ..... 111  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ..... 114  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..  
 EDITAIS JUDICIAIS  
 Capital ..... 115  
 Interior ..... 122  
 DIVERSOS ..... 139  
 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..  
 JUSTIÇA ELEITORAL ..... 140  
 JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 140  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..  
 JUSTIÇA MILITAR ..  
 JUSTIÇA FEDERAL ..... 180  
 EDITAIS JUDICIAIS ..... 184

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADO ROGERIO ALBINO	005	0027443-9
AMAURI CARLOS ERZINGER	008	0028186-3
AMERICO PALUDO	012	0031824-3
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	003	0025872-2
ANTONIO FAVARO	001	0028260-4
ANTONIO MIOZZO	001	0028260-4
ARMANDO LUIZ MARCON	008	0028186-3
ARTANHAM DEA	005	0027443-9
ATHOS PEDROSSO	004	0025869-5
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	013	0029107-6
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	004	0025869-5
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	002	0032597-5
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	004	0025869-5
CELIA CARTES	004	0025869-5
CELIA REGINA SANTOS	011	0031260-9
GEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR	006	0027567-4
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	011	0031260-9
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	009	0028653-9
DONALDO OHOE	005	0027443-9
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	004	0025869-5
FERNANDO JOSE CURI STABEN	006	0027567-4
FLAVIO BUENO	004	0025869-5
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI	013	0029107-6
GELINDO JOAO FOLLADOR	014	0030186-4
GERALDO MARIANO GUNTHER	005	0027443-9
GILSON FANTIN	013	0029107-6
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	007	0027747-2
IRIS D AGOSTINI TOSIN	006	0027567-4
JACYR ROSA JUNIOR	012	0031824-3
JOAO BATISTA DE TOLEDO	001	0028260-4
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	010	0028963-4
JOAO ELIAS DE OLIVEIRA	009	0028653-9
JOAO HENRIQUE DA SILVA	012	0031824-3
JORGE YAMASHITA	007	0027747-2
JOSE OLINTO NERCOLINI	005	0027443-9
JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO	011	0031260-9
KLEBER DE OLIVEIRA	008	0028186-3
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	005	0027443-9
LEO MARCOS PAIOLA	012	0031824-3
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	011	0031260-9
LUIZ ALBERTO SNEGICKOSKI	005	0027443-9
LUIZ AUGUSTO BROETTO	008	0028186-3
LUIZ EDUARDO GUNTHER	005	0027443-9
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	001	0028260-4
LYCIA MARIA P AMARAL	012	0031824-3
MARCOS ANTONIO PIOLA	007	0027747-2
MARCOS MATIOLLI	012	0031824-3

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

PORTARIA Nº 0857

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

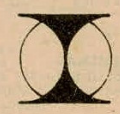
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17095/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### A U T O R I Z A R

o Excelentíssimo Senhor Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções, e do País, no período de 19 de abril a 06 de maio de 1994, em razão de, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, representando o Brasil junto à Organização das Nações Unidas, participar do processo de monitoramento das eleições gerais a serem realizadas na África do Sul.

Curitiba, 18 de abril de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 Presidente



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS. COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S., ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAL, E DA JUSTIÇA:

BANCA I — BANCA ASA  
 BANCA II — BANCA OURO VERDE  
 BANCA III — BANCA ANTÔNIO LOVISK  
 BANCA IV — REVISTARIA E BAZAR 3 R LTDA  
 RUA MAJOR HEITOR GUIMARÃES 1408 — CAMPINA DO SIQUEIRA



AGRAVANTE : CLAIR FERREIRA NEMECEKI  
 AGRAVANTE : ARLETE PROCPTE  
 AGRAVANTE : HARLY STINGLIN PAZINATO  
 AGRAVANTE : CLADES NAUFEL  
 AGRAVANTE : HELENA LUBRACHEWSKI NASSIF  
 ADOVADO : CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE  
 ADOVADO : ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 ADOVADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADOVADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADOVADO : GISELA DIAS  
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADOVADO : DINO JOSE PERINI  
 ADOVADO : LENIR GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : ROGERIO COSTA  
 ADVOGADO : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

027.PROCESSO : 0023899-5/01  
 COMARCA : PARANAÍVA  
 VARA : 1A VARA CIVEL  
 RECORRENTE : OLAVO DE MELO FRANCO  
 RECORRENTE : ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRENTE : OLIVIA PEDROSA DE SOUZA  
 ADOVADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
 ADOVADO : ARI DE SOUZA FREIRE  
 RECORRIDO : JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN  
 RECORRIDO : MARIA TEREZA DE SAN MARTIN  
 ADOVADO : FUAD ESPER CHEIDA  
 INTERESSADO : ESPOLIO DE PAULO SAN MARTIN

RECURSO ESPECIAL CIVEL

028.PROCESSO : 0029266-6/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 10A VARA CIVEL  
 RECORRENTE : MARCOS ZANIER  
 ADOVADO : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 ADOVADO : ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE  
 ADOVADO : ALBERTO CARAZZAI NETO  
 RECORRIDO : AFONSO PROENCO BRANCO FILHO  
 RECORRIDO : SUZANA MARIA ARAUJO SLAVIERO  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES

VISTA AO(S) INTERESSADO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES  
 PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

029.PROCESSO : 0026118-7/01  
 COMARCA : APUCARANA  
 VARA : 1A VARA CIVEL  
 RECORRENTE : DUALMA CALDEIRA  
 ADOVADO : EDUARDO DE CASTRO  
 ADOVADO : MANOEL SORRILHA  
 RECORRIDO : NAYR MARTINEZ SORRILHA  
 RECORRIDO : MIYAZAKI SA COMERCIAL AGRICOLA  
 ADOVADO : CELSO MANOEL FACHADA  
 ADOVADO : RENATO LUIZ HARMÍ HINO  
 INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MACHINI COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

030.PROCESSO : 0026843-5/01  
 COMARCA : PATO BRANCO  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 RECORRENTE : MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADOVADO : JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : F C FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
 ADOVADO : GUIDO VICTOR GUERRA  
 ADOVADO : AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO  
 INTERESSADO : WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES SOUSA COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA  
 ADOVADO : WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

031.PROCESSO : 0027013-1/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 RECORRENTE : JOSE ANTONIO ZEM  
 RECORRENTE : MILNA MARIA OLIVEIRA LEONE  
 RECORRENTE : LIZIDIO CARLOS PEREIRA MONTEIRO  
 RECORRENTE : RUBIA ROCHA BARROS  
 ADOVADO : PAULINO ANDREOLI  
 ADOVADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS  
 ADOVADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI  
 RECORRIDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA  
 RECORRIDO : COMISSAO EXECUTIVA DE CONCURSO DE EFETIVACAO DOS SERVIDORES NAO ESTAVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA IPPUC  
 ADOVADO : MAUREN DAISY REDONDO MACHADO  
 ADOVADO : MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
 INTERESSADO : URS URBANIZACAO DE CURITIBA SA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

017.PROCESSO : 0024636-2/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DE FAMILIA  
 ADOVADO : J S P  
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO KUSTER  
 ADOVADO : VALDIR LEMOS DE CARVALHO  
 ADOVADO : A M G  
 ADOVADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

018.PROCESSO : 0024674-2/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ADOVADO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : DARCI KASPRZAK  
 ADOVADO : IRINEU TONINELLO  
 ADOVADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO  
 ADOVADO : LUCIANO ROCHA WOISKI  
 ADOVADO : ELOINA DA CRUZ MACHADO  
 ADOVADO : CAROLINA NOGUEIRA DA COSTA  
 ADOVADO : WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

019.PROCESSO : 0025705-6/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ADOVADO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : SAMUEL TORQUATO  
 ADOVADO : IRINEU TONINELLO  
 ADOVADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO  
 ADOVADO : ELOINA DA CRUZ MACHADO  
 ADOVADO : LUCIANO ROCHA WOISKI  
 ADOVADO : ELFRIDE STUCKE BOSTELMANN  
 ADOVADO : EUPRASIA ESQUINEL OLMEDO  
 ADOVADO : HERMINIA SOUZA  
 ADOVADO : JULIA STRZALKOWSKI  
 ADOVADO : MARIA DA GLORIA CORREA  
 ADOVADO : GIL CESAR DANTAS BRUEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

020.PROCESSO : 0026885-3/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 9A VARA CIVEL  
 ADOVADO : LINO BARUSSO  
 ADOVADO : NEUSA FAZOLARI  
 ADOVADO : SAMIR EL HAJJARI  
 ADOVADO : FABIO ANDRE C SILVESTRE  
 ADOVADO : CONSTRUTORA SANTA AGNES LTDA  
 ADOVADO : NILO ALVES DE CARVALHO  
 ADOVADO : VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT  
 ADOVADO : ARNALDO FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

021.PROCESSO : 0026966-3/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 11A VARA CIVEL  
 ADOVADO : REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ADOVADO : BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA  
 ADOVADO : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR  
 ADOVADO : ROSEMEIRE ZANELA  
 ADOVADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
 ADOVADO : IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : ALTAIR LINO DIERTRICH  
 ADOVADO : MARIO DUARTE PRATES

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

022.PROCESSO : 0027566-7/02  
 COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL  
 VARA : VARA CIVEL  
 ADOVADO : MARCELA MINSKI  
 ADOVADO : JOSE PIO GONCALVES  
 ADOVADO : FABIO SCHUCK  
 ADOVADO : MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

023.PROCESSO : 0028707-2/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 ADOVADO : ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PARA INDICACAO DE PECAS  
 PRAZO : 05 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

024.PROCESSO : 0021313-2/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ADOVADO : ADENIR APARECIDO DOS SANTOS  
 ADOVADO : AIRTON ANTONIO CAVALLI  
 ADOVADO : ALDUINO ALFREDO MONTICELLI  
 ADOVADO : ALFREDO STARKE FILHO  
 ADOVADO : ANISIO DE AZEVEDO NETO  
 ADOVADO : ANTONIO CAVALHEIRO DE LIMA  
 ADOVADO : ANTONIO ROCHA DA SILVA  
 ADOVADO : CORNELIA DIAS BATISTA FARAGO  
 ADOVADO : DARCI CARTELI  
 ADOVADO : DENIZE DE FATIMA DALLAZUANA  
 ADOVADO : DORALINO DA SILVEIRA  
 ADOVADO : DOROTI GONCALVES ROCHA  
 ADOVADO : GILBERTO CANDIDO DA SILVA  
 ADOVADO : HUGO REMPEL  
 ADOVADO : INAGE OSNIR DE LIMA  
 ADOVADO : IRENI CECELIA PETER  
 ADOVADO : JAIME GARCIA APOLINARIO  
 ADOVADO : JOAO DE PAULA LIMA  
 ADOVADO : JOSE DA CRUZ BARBOSA  
 ADOVADO : JOSE MARIA DE CAMARGO  
 ADOVADO : JUAREZ INACIO ALVES  
 ADOVADO : LAERTES COSTA  
 ADOVADO : LOURIVAL LOPES  
 ADOVADO : LOURIVAL RODRIGUES FLORES  
 ADOVADO : LUIZ SERGIO GONCALVES  
 ADOVADO : MARCIA CRISTINA BIZINELLI  
 ADOVADO : MARIA LUCIA LOPES  
 ADOVADO : MIGUEL JUCSOK  
 ADOVADO : NIRMA FELIX DE SOUZA  
 ADOVADO : ORLANDO SALVADOR  
 ADOVADO : ROGERIO PIRKEL  
 ADOVADO : RUBENS DE SOUZA CANCELA JUNIOR  
 ADOVADO : SEBASTIAO ELIAS DA SILVA  
 ADOVADO : SUELI SALLIE ESMANHOTO  
 ADOVADO : VALDEMIR DOS SANTOS VEIGA  
 ADOVADO : VALDOMIRO CARVALHO DE LIMA  
 ADOVADO : EVALDICE NEURI LINO  
 ADOVADO : EZIO ZERBETTI  
 ADOVADO : FRANCISCO WILLIAMS  
 ADOVADO : GENTIL DE LIMA MELIN  
 ADOVADO : WILSON LUIZ MULLER  
 ADOVADO : ISAIAS ZELA FILHO  
 ADOVADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
 ADOVADO : JANE MARIA FAYAD  
 ADOVADO : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR  
 ADOVADO : ASSIS CORREA  
 ADOVADO : ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADOVADO : ROSEARIO DISTEFANO  
 ADOVADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA  
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.F.

025.PROCESSO : 0027228-2/02  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ADOVADO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : ELINOR JOUKOSKI  
 ADOVADO : IRINEU TONINELLO  
 ADOVADO : ROSANGELA DO Rocio SMANIOTTO  
 ADOVADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO  
 ADOVADO : LUCIANO ROCHA WOISKI  
 ADOVADO : MARIA CONCEICAO PATRICIO  
 ADOVADO : PAULO CORTELLINI  
 ADOVADO : MARIA REGINA DISCINI

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES  
 PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

026.PROCESSO : 0012429-6/01  
 COMARCA : TELEMACO BORBA  
 VARA : VARA CIVEL  
 RECORRENTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADOVADO : JOE TENNYSON VELO  
 ADOVADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL  
 ADOVADO : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES  
 ADOVADO : SERGIO BOTO DE LACERDA  
 ADOVADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RECORRIDO : LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA LTDA SC  
 ADOVADO : DAVI DEUTSCHER  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO MORO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TABELA XIII - ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ad CPC	URC	(CR\$)	CPC
146,000,00	5,918,840.00	156,000,00	6,324,240.00	166,000,00	6,729,640.00	3,285.00	133,173.90
156,000,00	6,324,240.00	166,000,00	6,729,640.00			3,510.00	142,295.40
						3,652.00	148,052.08
OBS. - Esta tabela não é progressiva.							
					URC	(CR\$)	CPC
				XIV	- Prenotação do título no protocolo	10,00	405,140
				XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a meta- de das custas previstas neste regimento (item V).		0,00
VIDE NOTA 6							

XIII - Registro de Títulos (inclui sive buscas, matrícula e certidão):  
 - Sem valor declarado ..... 150,00 6,081,00

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ad CPC
26,000,00	1,054,040.00	585,00	23,715.90	
Até 36,000,00	1,457,440.00	810,00	32,837.40	
46,000,00	1,864,840.00	1,035,00	41,958.90	
56,000,00	2,270,240.00	1,260,00	51,080.40	
66,000,00	2,675,640.00	1,485,00	60,201.90	
76,000,00	3,081,040.00	1,710,00	69,323.40	
86,000,00	3,486,440.00	1,935,00	78,444.90	
96,000,00	3,891,840.00	2,160,00	87,566.40	
106,000,00	4,297,240.00	2,385,00	96,687.90	
116,000,00	4,702,640.00	2,610,00	105,809.40	
126,000,00	5,108,040.00	2,835,00	114,930.90	
136,000,00	5,513,440.00	3,060,00	124,052.40	



OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

Republicada por incorreção

## Divisão do Conselho da Magistratura

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ  
COORDENADORIA DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 002/94

Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento do Curso, resolve

Dr. CLAYTON PEREIRA  
Diretor da Escola

REVOGAR

parcialmente a PORTARIA Nº 011/93, substituindo, na disciplina de Direito Civil - Parte Geral, o Doutor Edmilson Rodrigues Schiebelbein, o qual solicitou seu afastamento por motivos de ordem particular, pelo Doutor João Ricardo Cunha de Almeida Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de abril de 1994.

LUIZ SEBASTIÃO FAVERO  
Coordenador Geral

## COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 07/94

O DESEMBARGADOR LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 330, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tendo em vista o Decreto Governamental nº 2788/93 e o contido no protocolado sob nº 40061, datado de 10 de setembro de 1993,

FAZ PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de PROVAS e TÍTULOS, para provimento de cargos na Classe de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-I, nível 10, com 15 (quinze) vagas e remuneração base de 111,50 (cento e onze vírgula cinquenta) URV's (unidades reais de valor), de acordo com as instruções a seguir especificadas.

### I - DAS INSTRUÇÕES

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Comissão de Concursos e

Promoções, no 2º andar do edifício do Palácio da Justiça, durante o período de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Poderão candidatar-se todos os cidadãos que preencham, no ato da inscrição, os seguintes requisitos:

- ter concluído, até a data do encerramento das inscrições, Curso a nível de 2º Grau;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos, até a data do encerramento das inscrições;
- ter capacidade física e mental;
- ser moralmente idôneo ou estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- estar quite com o serviço militar.

1.3. A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante:

- preenchimento de "Ficha-Requerimento", fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções;
- apresentação de documento oficial de identidade;
- 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- declaração, fornecida pela Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções e firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a inscrição (item 1.2.), que serão exigidos somente dos candidatos APROVADOS, antes da nomeação, importando a não apresentação em subsistência da inscrição, nulidade da aprovação ou classificação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

1.4. A "Ficha-Requerimento" só será aceita corretamente preenchida e desde que não apresente qualquer rasura ou emenda.

1.5. O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, na "Ficha-Requerimento", terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

1.6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

1.7. O pedido de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das condições constantes deste Edital.

1.8. Após o encerramento do prazo de inscrição será publicada, no Diário da Justiça do Estado, a relação dos candidatos inscritos e os respectivos números de inscrição.

1.9. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva relação.

### II - DAS PROVAS

2.1. A prova será realizada em data, hora e local a serem determinados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de publicação no Diário da Justiça.

2.2. As provas serão eliminatórias aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior da 5,0 (cinco).

2.3. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

2.4. Somente será permitida a prestação de prova ao candidato que exhibir o comprovante de inscrição e documento oficial de identidade.

2.5. Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos;
- ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de execução do concurso.

2.6. Natureza, conteúdo, forma das provas e condições para sua realização.

1ª FASE - PROVA ESCRITA - valor 10,0 (dez) pontos.

- Redação de Português de natureza burocrática;
- Em forma de múltipla escolha, de História e Geografia do Brasil.



Português, Conhecimentos Gerais e Legislação referente a direitos e garantias fundamentais (Constituição Federal) e direitos e deveres do funcionário público (Estatuto dos Funcionários Cívicos do Paraná - Lei nº 6174/70).

**2ª FASE - PROVA PRÁTICA** - valor 10,0 (dez) pontos.

Teste de Datilografia em máquinas manuais e/ou elétricas.

**III - DOS TÍTULOS**

3.1. A avaliação dos títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos habilitados nas 02 (duas) fases deste concurso.

3.2. Os títulos deverão ser entregues em uma só via na data em que ficar designada a realização da **PROVA PRÁTICA**.

3.3. Os títulos serão avaliados da seguinte forma:

- Exercício de função pública, com ficha funcional inatacável - 0,4 pontos;
- Certificado de Curso de Datilografia - 0,3 pontos.
- Certificado de Curso de Digitação - 0,3 pontos.

**IV - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tiver obtido maior nota na prova escrita;
- possuir maior tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná;
- apresentar maior encargo de família; e
- for o mais idoso.

**OBSERVAÇÃO:** Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se for necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste item.

**V - DO JULGAMENTO**

5.1. A relação dos candidatos aprovados com a respectiva nota será publicada no Diário da Justiça do Estado, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação.

5.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário da Justiça do Estado, poderá o candidato requerer ao Presidente da Banca Examinadora vista de provas, objetivando a revisão.

5.3. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou o ponto sobre qual versa a reclamação e deverá ser registrado no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça até 24 (vinte e quatro) horas depois da vista de provas. Pedidos sem fundamentação ou extemporâneos não serão conhecidos.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial, capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Desembargador Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração de responsabilidade, se for o caso.

6.2. O prazo de recurso de que trata o item 6.1. será contado da publicação da relação de classificação final dos candidatos.

6.3. Compete à Comissão de Concursos e Promoções a homologação do resultado do concurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da classificação final.

6.4. O prazo de validade deste concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período e será contado a partir da data de sua homologação.

6.5. Será excluído do concurso, por ato da Comissão de Concursos e Promoções, o candidato que fizer, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, ainda que verificada posteriormente.

6.6. Após sua aprovação e por ocasião de sua nomeação, o candidato será submetido a exame médico no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça que, se for o caso, expedirá laudo comprobatório de que o candidato não sofre moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, de defeito ou deficiência física ou, ainda, moléstia mental que o incapacitem para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

6.7. Todos os papéis referentes ao Concurso Público serão confiados, até o seu término, à guarda da Secretaria da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça, que, decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua homologação, providenciará a incineração.

6.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 1994, (hum mil, novecentos e noventa e quatro). EU, Denise (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e conferi.

*Leandro de Freitas Oliveira*  
DESEMBARGADOR LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente da Banca Examinadora

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 97/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5846/94, resolve:

D E S I G N A R

NIREU JOSE TEIXEIRA JUNIOR, matrícula n. 214, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitorio da Secretaria deste Tribunal, para substituir ROSELIZ PATI-TUCCI, no cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

*Luiz Viel*  
LUIZ VIEL  
Presidente

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO N. 138/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5878/94, resolve:

C O N C E D E R

a MARCO AURELIO ASSEF, matrícula n. 5424, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz



Jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 123/94, a partir do próximo dia 18.

Curitiba, 15 de abril de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 139/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5890/94, resolve:

CONCEDER

a TEODORA MARIA DUARTE, matricula n. 5260, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 02, por não haver se afastado do exercício de suas funções no adinadênio compreendido entre 01 de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6.174/70.

Curitiba, 15 de abril de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(PROTOCOLO N. 5217/94)

Autorizo a aquisição das Revistas Trimestrais de Jurisprudência, junto à Imprensa Nacional, de acordo com o contido neste expediente.

A inexigibilidade de licitação ficou bem demonstrada pela informação retro do Departamento Econômico e Financeiro, cujas justificativas ratifico, na forma do art. 26 da Lei n. 8666/93.

Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades.

Curitiba, 15 de abril de 1994.

LUIZ VIEL
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 511
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 48673-7/03, DE IBIPORA: Agravante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda..

Advs: Antônio da Cunha Ribas, Nelson Sahyun, Sônia Maria Chelo e Acácio Correa Filho. Agravado: Maria José da Silva Alves e outro. Advs: João Odair Pelisson, Carlos Alberto Zanatta, Semifredo Carlos Mololi e Osmar Antônio Pelisson. DESPACHO: I - As razões postas neste inconformismo (fis. 2/25) não ensejam a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao excelso Supremo Tribunal Federal, após a decisão final do agravo de instrumento em recurso especial n. 48673-7/03. Em 12 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 55830-3/02, DE CURITIBA - 18a VARA CIVEL: Agravante: Vicenza Comércio de Lubrificantes Ltda. e outro. Adv: Antônio Francisco Correa Athyades. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/A.. Advs: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini e Ruy José Rache. DESPACHO: I - A leitura das razões expandidas às fis. 02/08 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fis. 37/40). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Em 11 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48673-7/02, DE IBIPORA: Agravante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.. Advs: Antônio da Cunha Ribas, Nelson Sahyun, Sônia Maria Chelo e Acácio Correa Filho. Agravado: Maria José da Silva Alves e outro. Advs: João Odair Pelisson, Carlos Alberto Zanatta, Semifredo Carlos Mololi e Osmar Antônio Pelisson. DESPACHO: I - As razões postas neste inconformismo (fis. 4/24) não ensejam a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. II - Face a deliberação tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 21 de agosto de 1992, determino que fiquem retidos os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário n. 48673-7/03, até a decisão final deste recurso. III - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48728-7/03, DE TOLEDO: Agravante: Fortunato Girardi. Advs: Rosana Amara Girardi Fachin e Luiz Edson Fachin. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Advs: Carlos Alberto de O. Werneck, Milton José Gnoato JR., Margaret M. de Oliveira Lupatini e Denio Leite Novaes Junior. DESPACHO: I - As razões alinhadas pelo agravante (fis. 5/10) não ensejam a alteração do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Assim sendo, mantenho o despacho agravado (fis. 261/267) por seus próprios fundamentos. II - Face a deliberação tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 21.08.92, determino que fiquem retidos os autos de agravo de instrumento em recurso extraordinário n. 48728-7/04 até a decisão final deste recurso. III - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49148-3/03, DE MDRRETES: Agravante: Espólio de Antônio Gomes Júnior e outro. Adv: Riquel Luiz Conte. Agravado: José Cesar Medeiros e outro. Advs: Marly Borges Domingues e Yoshihiro Miyamura. DESPACHO: I - As razões de duvidas na petição de agravo (fis. 02/19) não ensejam a modificação do juízo prévio de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fis. 148/156) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 11 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49986-4/03, DE CENTENÁRIO DO SUL: Agravante: Maria Nazareth da Silva. Adv: Odair Cirine. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advs: Mário José Negreli, Antônio Rocha de Oliveira e Otávio Salvadori. DESPACHO: I - O agravo em análise é intempestivo. Verifica-se que a sua interposição, via fax, deu-se em 10/12/93 (fis. 3v.), último dia do prazo recursal próprio, uma vez que a publicação do despacho agravado ocorreu em 03/12/93 (fis. 79). Já o original foi protocolizado em 14/12/93, extemporaneamente, sendo pacífico na Corte Superior que "a apresentação do original do recurso além do prazo legal revela a intempestividade do mesmo" (AI n. 33.594-4/SP, rel. Min. Dias Trindade, DJU 19/03/93, p. 4.338). II - Saliente-se, ademais, que a agravante, em seu inconformismo, deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação da decisão agravada (fis. 74/78). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51110-0/03, DE LONDRINA - 5a VARA CIVEL: Agravante: Francisco Yoshimiti Nambu. Advs: Renato Tavares Yabe e Floriano Yabe. Agravado: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda.. Advs: Carlos Alberto Paoliello Azevedo e Rita Vera Martins Fridman. DESPACHO: Sem razão o agravante quanto aos argumentos expendidos em suas razões de inconformismo. O acórdão de n. 5540, do Conselho da Magistratura do Paraná (fis. 82), que instituiu novo sistema de intimação dos advogados nas Comarcas do Interior, possibilitando a sua realização, também, através do Diário da Justiça, concedendo carência de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação, para contagem do prazo processual, diz respeito, tão-somente, aos atos praticados em primeira instância. Esta sistemática, portanto, não se aplica aos embargos de declaração interpostos e muito menos ao Recurso Especial, dirigido ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. De igual modo, as normas baixadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (Provimento n. 88/93), que tratam da utilização do sistema de fax, não são aplicáveis, também, aos atos de segunda instância. Convém lembrar, além do mais, que é firme a orientação da egrégia Corte Superior no sentido de "não admitir recurso interposto por via facsimilar e de não aceitar a sua convalidação pela juntada do original além do próprio prazo do recurso, como aqui ocorreu, não se sujeitando a resolução dos Tribunais locais ou regionais a respeito, tanto mais que o seu órgão máximo recusou proposta de regulamentação idêntica" (Ag n. 30.423-6/SP, rel. Min. Dias Trindade, DJU 04/12/92, p. 23.117). Mantenho, pois, o despacho agravado. Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 11 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54381-1/03, DE CURITIBA - 9a VARA CIVEL: Agravante: Edian's Criações de Confeções Femininas Ltda. e outro. Advs: Carlos Oswaldo Moraes Andrade e Daniel Lourenço Machado. Agravado: Banco Real S/A.. Adv: Giovanni Constantino. DESPACHO: I - Examinadas as razões postas neste inconformismo (fis. 3/14), apura-se que elas não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Por isso, mantenho o despacho agravado - fotocopiado às fis. 226/238 - por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 11 de abril de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.



JOSEFA DA SILVA, IMÓVEL: Lote urbano nº 20, da quadra nº 02, com área de 765,00m², situado no Loteamento Vila Operaria, nesta Cidade de Toledo-Pr. CONFRONTAÇÕES: as descritas nos autos. DOCUMENTO: Transcrição nº 17, fls. 12 e 13, do livro 03 de transcrição das transmissões e loteado conforme averbação feita as fls. 340 do livro 8-A de Loteamentos do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). PRAZO DO EDITAL: 30 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o datilografei e subscrevi.

*[assinatura]*  
Carmen Lúcia de Almeida  
Juiz de Direito

F. CR\$ 46.000,00 -P- 1938

PODER JUDICIARIO

Cartório da 2a. Vara Cível  
Comarca de Toledo-Paraná

Fátima Ines Felipetto  
escrivã

Alice M. Sukekawa  
juramentada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISAO

O DOUTOR SIGURD ROBERTO BENGTSSON - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANA, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n. 441/91 de Interdição movido por Catarina Zenere contra Libra Zenere foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "DECRETO a interdição de LIBRA ZENERE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 59, II e 454, do Código Civil. Nomeio curador à interdita CATARINA ZENERE sob compromisso nos autos, dispensando-a da especialização da hipoteca legal por ausência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, mediante assistência judiciária gratuita, e no órgão oficial de imprensa, por tres vezes, com intervalo de dez dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mes de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. *[assinatura]*, escrivã.

*[assinatura]*  
Sigurd Roberto Bengtsson  
Juiz de Direito

G.P. 1939

1029

**\* COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora Marli Terezinha Peres, Mª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a PEDRO ARANTES, brasileiro, casado, filho de Sebastião Arantes Filho e Benedita Lucia Arantes, e MARIA ELVIRA COUTINHO, Brasileira, casada, do lar, filha de Artur Jose de Oliveira e Lucia Barrara de Jesus, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartorio de Menores, encontram-se em tramitação os autos nº 05/94, de ADOÇÃO, através dos quais Laudionor Braz e sua mulher Benedita das Graças Braz, pretendem a Adoção do menor ANDERSON COUTINHO ARANTES, brasileiro, nascido em 31 de outubro de 1.981, natural de Quatiguá, Estado do Paraná, filho de Pedro Arantes e Maria Elvira Coutinho, o qual se encontra há mais de um ano em poder deles requerentes. Faz saber ainda a PEDRO ARANTES e MARIA ELVIRA COUTINHO, que pelo presente Edital ficam citados para todos os atos e termos do referido processo, bem como para contestarem o referido pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos que na falta de contestação se presumira aqueles como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (Advertencia do artigo 285 do CPC) Wenceslau Braz, 11 de abril de 1.994. Eu *[assinatura]* Cleusa Maria Duoci Carneiro, Auxiliar Juramentada do Cartorio de Menores, e datilografei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

*[assinatura]*  
Cleusa Maria Duoci Carneiro  
auxiliar juramentada

G.P. 1940

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO DE AZEVEDO. O Doutor Sergio Aziz Neme, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que de conformidade com sentença datada de 02.03.1994, proferida pelo Dr. Sergio Aziz Neme, nos autos nº 203/93 de Interdição, em que o requerente Filomena de Azevedo Freitas e requerido Sebastião de

Azevedo. FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/01/1.939, natural de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, filho de Jose Domingues de Azevedo e Maria Josefa de Pádua, portador da certidão de nascimento nº 793, as fls. 173, livro nº A-05 do CRC desta cidade, residente em companhia da requerente; ficando a requerente Filomena de Azevedo Freitas, nomeada sua curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias entre uma publicação e outra no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Wenceslau Braz, 05 de abril de 1.994. Eu *[assinatura]* Laureny Nogueira, Empregada - Juramentada do Cartorio do Cível e Anexos, o datilografei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

*[assinatura]*  
Laureny Nogueira - Emp. Juramentada

G.P. 957

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos para, querendo, responderem aos termos da Ação de USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, sob o nº 56/94, em que são autores GERALDO LEAL e sua mulher TERESA DE PAIVA LEAL, versando sobre uma área de terreno urbano, situada nesta cidade e assim descrita: 10 mts. de frente para a Rua Brasópolis; 16 mts. a direita, com propriedade do município de Wenceslau Braz; 10 mts. ao fundo com propriedade do município de Wenceslau Braz; 16 mts. a esquerda também com propriedade do município de Wenceslau Braz; com área de 160,00 m2, situado na Vila Velha Acompanharei a audiência preliminar de justificação de posse, designada para o dia 13 (treze) de junho de 1.994, as 14:00 horas, na sala de audiências do edifício Fórum desta Comarca. Que o presente chamamento é válido para todos os atos e termos do processo. O prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e correrá da intimação da decisão que por ventura declarar justificada a posse dos autores, sendo que dessa decisão serão intimados apenas aqueles que comparecerem à audiência ou estiverem representados nos autos. Na falta de contestação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores (advertencia do artigo 285 do CPC). Wenceslau Braz, 15 de abril de 1.994. Eu *[assinatura]* Cleusa Maria Duoci Carneiro, auxiliar juramentada do Cartorio do Cível e Anexos, o datilografei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

*[assinatura]*  
Cleusa Maria Duoci Carneiro  
auxiliar juramentada

G.P. 1965

**DIVERSOS**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Aviso de Licitações

CONVITE Nº 001/94

Objeto: Fornecimento de três terminais de computador com pedestais para acesso de clientes a base de informações, para o Departamento Judiciario. Recebimento das propostas: dia 04/05/94 - às 14:00 horas.

CONVITE Nº 005/94

Objeto: Aquisição de persianas para os Prédios dos Fóruns das Comarcas de Colombo e Colorado. Recebimento das propostas: dia 05/05/94 - às 14:00 horas.

CONVITE Nº 010/94

Objeto: Aquisição de capas para o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. Recebimento das propostas: dia 06/05/94 - as 14:00 horas.

CONVITE Nº 011/94

Objeto: Aquisição de materias de cozinha, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado. Recebimento das propostas: dia 09/05/94 - as 14:00 horas.

CONVITE Nº 013/94

Objeto: Aquisição de lâmpadas e reatores, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado. Recebimento das propostas: dia 10/05/94 - as 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - 4º andar do Prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico; ou pelo telefax nº 253 - 5450.

*[assinatura]*  
EDSON DALLAGASSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 128.000,00 -P- 1807



ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

IQMADA\_DE\_PRECOS\_Nº. 008/94

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de expediente, xerográficos e informática, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 18 de abril de 1.994



EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

G.P. 1809

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

IQMADA\_DE\_PRECOS\_Nº. 005/94

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador residente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 18 de abril de 1.994



EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

G.P. 1808

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

PORTARIA No 111/94

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 025/94 de 02/02/94 da Presidência deste Tribunal, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 74 do Decreto Lei nº 200/67, Capítulo II, Seção 4, da Instrução Normativa nº 10 - D.T.N. de 02/10/91 e protocolado sob nº 3.905/94-TRE ,

RESOLVE

CONCEDER ao funcionário LAERTES BALLIN VAZ, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e, em comissão, Auxiliar de Portaria, inscrito no CPF sob nº 320.800.269-68, "SUPRIMENTO DE FUNDOS", pelo programa 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas, Elemento 34.90.39 - Serviços de Terceiros, no valor de CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros reais), para atender despesas com licenciamento e seguro obrigatório dos veículos Gol, placa ABT 1192 e Monza, placa ABU 7803 de propriedade deste Tribunal.

O prazo de aplicação será no período de 25 de abril a 17 de maio do ano em curso, devendo a prestação de contas ser apresentada entre os dias 18 e 20 de maio do corrente ano.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 14 de abril de 1994.

a.-IVAN GRADOWSKI  
Diretor Geral

JUIZO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE CURITIBA

1. Ação Penal Eleitoral nº017/93-Justiça Pública x Rose i dias Batista-sentença de fl.32-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

2. Ação Penal Eleitoral nº36/93-Justiça Pública x Denilson Brandão Vieira-sentença de fl.35-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

3. Ação Penal Eleitoral nº014/93-Justiça Pública x Vanderlei Fernandes de Melo-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

4. Ação Penal Eleitoral nº017/93-Justiça Pública x Elza Luiza do Nascimento-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

5. Ação Penal Eleitoral nº18/93-Justiça Pública x Marcia Aparecida dos Santos-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

6. Ação Penal Eleitoral nº 26/93-Justiça Pública x Angela Maria da Rocha-sentença de fl.36-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

7. Ação Penal Eleitoral nº05/93-Justiça Pública x Monica Saraiva Cordeiro-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

8. Ação Penal Eleitoral nº20/93-Justiça Pública x Adilson Alves Alvão-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

9. Ação Penal Eleitoral nº11/93-Justiça Pública x Antonio Milton de Lima-sentença de fl.38-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

10. Ação Penal Eleitoral nº10/93-Justiça Pública x Luiz Carlos Rodrigues-sentença de fl.41-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

11. Ação Penal Eleitoral nº38/93-Justiça Pública x José Alves dos Santos-sentença de fl.42-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

12. Ação Penal Eleitoral nº27/93-Justiça Pública x Flavio Dimas Ferreira dos Santos-sentença de fl.43-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

13. Ação Penal Eleitoral nº12/93-Justiça Pública x Antonio Sergio Zaleski-sentença de fl.44-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

14. Ação Penal Eleitoral nº03/93-Justiça Pública x Aguinaldo Giacometti-sentença de fl.40/41-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Aguinaldo Giacometti da imputação feita nestes autos, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 364 do Código Eleitoral". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

15. Ação Penal Eleitoral nº07/93-Justiça Pública x Fernando Sávio Moreira de Araújo-sentença de fl.45-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

16. Ação Penal Eleitoral nº30/93-Justiça Pública x Carlos Jose Hello Domingues-sentença de fl.37/38-"Nestas condições, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Carlos José Hello Domingues, fazendo-o com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 364 do Código Eleitoral". Adv. Ralph Luiz V. Sabino dos Santos. Peter Andreas Ferenczy.

G.P. 1854

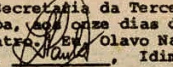
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba  
Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 9º andar - Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO À CONSIGNADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está intimando a CONSIGNADA, CYBELE IMACULADA PARRA, nos autos nº 25.993/93, da Ação de Consignação em Pagamento, em que é CONSIGNANTE o CIRCULO MILITAR DO PARANÁ, por aquela encontrar-se em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 16.05.94, às 08:20 horas, na sede desta Junta, sita à Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 9º andar - Curitiba-PR, para a realização de audiência na ação acima especificada. A essa audiência, deverá a referida CONSIGNADA comparecer para receber e dar quitação, ou apresentar contestação, sob pena de, não o fazendo, ser efetuado o depósito correspondente e julgada procedente a ação, com declaração de extinção da obrigação, na forma do art. 897 do Código de Processo Civil.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Junta. Dado e passado na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, em Olavo Nascimento, Auxiliar Judiciário, datilografai. Eu,  Idimar de Paula, Diretor de Secretaria, subscreevi.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Juiz Presidente

F. CR\$ 34.000,00 - p. 1907